



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 32231

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 259-61.2016.6.24.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 2017

Relator: Juiz **HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS**

Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Santa Catarina

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO - INSERÇÕES EM ÂMBITO ESTADUAL - 2017.

LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS - ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 13.165/2015 - PARTIDO QUE ELEGEU 33 (TRINTA E TRÊS) DEPUTADOS FEDERAIS NAS ELEIÇÕES 2014 - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI 9.096/95.

DEFERIMENTO.

Vistos etc.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em deferir o pedido para veiculação de inserções em rádio e televisão no ano de 2017, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2016.

Juiz **HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS**

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 259-61.2016.6.24.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 2017

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento para veiculação de inserções de propaganda político-partidária, em âmbito estadual, formulado pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Santa Catarina, relativamente ao ano de 2017.

O pedido foi instruído com a certidão expedida pela Câmara dos Deputados em que é quantificada a bancada da agremiação partidária (fl. 3).

Remetido para a Coordenadoria de Eleições, a Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições deste Tribunal adaptou as datas requeridas em razão da disponibilidade e do deferimento por este Tribunal de pedidos pretéritos feitos por outras agremiações que igualmente irão veicular suas inserções nas mesmas datas, conforme informação e tabela de fl. 5.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 8-9).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ HELIO DAVID VIEIRA FIGUEIRA DOS SANTOS (Relator): Senhor Presidente, o pedido é tempestivo e comporta conhecimento.

De acordo com a nova legislação, a matéria possui a seguinte regência:

Art. 49. Os partidos com pelo menos um representante em qualquer das Casas do Congresso Nacional têm assegurados os seguintes direitos relacionados à propaganda partidária: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

I - a realização de um programa a cada semestre, em cadeia nacional, com duração de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) cinco minutos cada, para os partidos que tenham eleito até quatro Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

b) dez minutos cada, para os partidos que tenham eleito cinco ou mais Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

II - a utilização, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais, do tempo total de: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

a) dez minutos, para os partidos que tenham eleito até nove Deputados Federais; (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 259-61.2016.6.24.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES - RÁDIO E TELEVISÃO - 2017

b) vinete minutos, para os partidos que tenham eleito dez ou mais deputados federais. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Parágrafo único. A critério do órgão partidário nacional, as inserções em redes nacionais referidas no inciso II do **caput** deste artigo poderão veicular conteúdo regionalizado, comunicando-se previamente o Tribunal Superior Eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Com efeito, o novo contexto legislativo revela que o partido atende aos requisitos legais, pois, conforme a certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados (fl. 3), o requerente conta com 33 (trinta e três) deputados federais desde as Eleições 2014, tendo, portanto, o direito a veicular, por semestre, 20 (vinete) inserções de 1 (um) minuto, ou 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos cada, nos termos da legislação mencionada.

Dessa forma, **defiro** o pedido formulado pelo Partido Socialista Brasileiro em Santa Catarina para veiculação de inserções estaduais no 1º e no 2º semestre de 2017, observando-se a seguinte distribuição:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
30/01/2017	2	1 min
01/02/2017	1	30 seg
03/02/2017	7	3 min 30 seg
06/02/2017	2	1 min
08/02/2017	5	2 min 30 seg
10/02/2017	5	2 min 30 seg
13/02/2017	5	2 min 30 seg
15/02/2017	5	2 min 30 seg
17/02/2017	5	2 min 30 seg
13/03/2017	3	1 min 30 seg
TOTAL	40	20 min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
20/11/2017	3	1 min 30 seg
22/11/2017	3	1 min 30 seg
24/11/2017	1	30 seg
27/11/2017	3	1 min 30 seg
29/11/2017	3	1 min 30 seg
01/12/2017	3	1 min 30 seg
04/12/2017	3	1 min 30 seg
06/12/2017	2	1 min
08/12/2017	2	1 min
15/12/2017	2	1 min
18/12/2017	5	2 min 30 seg
22/12/2017	2	1 min
25/12/2017	4	2 min
27/12/2017	4	2 min
TOTAL	40	20 min

É o voto.